PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1373 , DE 1º DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre reajustamento dos valores dos símbolos e níveis de vencimentos dos servidores do Poder Executivo, dos proventos e das pensões e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos símbolos e níveis de vencimentos dos servidores municipais ativos, do Poder Executivo, contidos nos Anexos VI e VII da Lei Municipal nº 1.231/91, de 13.05.91, e os decorrentes de suas alterações posteriores, passam a ser os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os proventos dos servidores aposentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os valores das pensões pagas pelo Poder Executivo, não vinculadas ao salário-mínimo fixado pelo Governo Federal, vencimento ou subsídio, ficam igualmente reajustados em 40% (quarenta por cento).

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive com relação a vantagens fixadas com base nos valores de símbolos e de níveis de vencimentos e nos descontos em folhas, desprezar-se-ão as frações de centavos.

Art. 5º - O valor do Salário-Família passa a ser, mensalmente, de Cr$95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do corrente exercício .

Art. 7º - As vantagens pecuniárias oriundas desta Lei são devidas a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 1º de junho de 1993

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

P. nº 692/93